

**ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO AJUSTADA***Câmara Municipal de Caarapó/MS – Jornada de 30 horas semanais***1. CCT**

Aplica-se a CCT MS000001/2026 (SEAC-MS x STEAC-MS), pois a própria norma coletiva abrange Caarapó/MS.

2. PREMISSAS ADOTADAS

- a) Jornada contratual de 30 horas semanais (6 horas diárias, de segunda a sexta-feira), caracterizando tempo parcial;
- b) salário-base e gratificações de função calculados proporcionalmente a 30/44;
- c) adicional de insalubridade também proporcional à jornada, conforme previsão expressa da CCT MS 2026; para fins desta contratação, o servente de limpeza executará também a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação e a coleta do respectivo lixo, inclusive em órgão público.;
- d) auxílio-alimentação integral mesmo para jornada parcial;
- e) A não inclusão do prêmio por posto de serviço (PPS), porque a cláusula não prevê órgão público/Câmara Municipal como hipótese automática de incidência.

3. MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE 30H	GRATIFICAÇÃO	INSALUBRIDADE	TOTAL MÓDULO 1
Servente de Limpeza	R\$ 1.125,68	R\$ 0,00	R\$ 442,09	R\$ 1.567,77
Copeiro(a)	R\$ 1.125,68	R\$ 66,23	R\$ 0,00	R\$ 1.191,91
Zelador	R\$ 1.125,68	R\$ 388,06	R\$ 0,00	R\$ 1.513,74

- Fórmulas: salário-base 30h = piso de R\$ 1.651,00 $\times$ 30/44 = R\$ 1.125,68.
- Gratificações proporcionais:
 - copeira = R\$ 97,13 $\times$ 30/44 = R\$ 66,23;
 - zelador = R\$ 569,15 $\times$ 30/44 = R\$ 388,06.
- Insalubridade do servente = 40% do salário mínimo de R\$ 1.621,00 $\times$ 30/44 = R\$ 442,09.

4. MÓDULO 2 – PROVISÕES, ENCARGOS E BENEFÍCIOS

FUNÇÃO	13º	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	SUBMÓD. 2.1	SUBMÓD. 2.2
Servente de Limpeza	R\$ 130,65	R\$ 130,65	R\$ 43,55	R\$ 304,85	R\$ 689,12
Copeiro(a)	R\$ 99,33	R\$ 99,33	R\$ 33,11	R\$ 231,77	R\$ 523,91
Zelador	R\$ 126,15	R\$ 126,15	R\$ 42,05	R\$ 294,35	R\$ 665,38

- Encargos do Submódulo 2.2 : 28,8% de encargos sociais + 8% de FGTS = 36,8% sobre a base (Módulo 1 + Submódulo 2.1).

FUNÇÃO	BENEFÍCIOS MENSAIS AJUSTADOS	TOTAL MÓDULO 2	CUSTO MENSAL TOTAL
Servente de Limpeza	R\$ 551,06	R\$ 1.545,03	R\$ 3.112,80
Copeiro(a)	R\$ 551,06	R\$ 1.306,74	R\$ 2.498,65
Zelador	R\$ 551,06	R\$ 1.510,79	R\$ 3.024,53



- Benefícios mensais ajustados por trabalhador: auxílio-alimentação R\$ 400,00 + prêmio cesta básica R\$ 130,00 + benefício social R\$ 14,66 + benefício assistencial ao trabalhador R\$ 6,40 = R\$ 551,06.

Auxílio Alimentação	Valor mensal fixo (Cláusula Décima Quarta)	R\$ 400,00
Prêmio Cesta Básica	Valor mensal fixo (Cláusula Décima Segunda)	R\$ 130,00
Benefício Social	Valor mensal por trabalhador (Cláusula Décima Oitava)	R\$ 14,66
Benefício Assistencial ao Trabalhador	Valor mensal por trabalhador (Cláusula Décima Nona)	R\$ 6,40

5. PRINCIPAIS CONSIDERAÇÕES

- Mantida a CCT do Mato Grosso do Sul (MS000001/2026).
- Mantida a proporcionalidade de 30h para salário-base e gratificações levando em consideração o expediente da Câmara Municipal de Caarapó -MS.
- Corrigido o adicional de insalubridade do servente de limpeza de R\$ 648,40 para R\$ 442,09, por força da proporcionalidade prevista na própria CCT MS.
- Não inclusão do Prêmio por Posto de Serviço (PPS) de R\$ 56,00, porque a cláusula não cria pagamento automático para prestação em órgão público/Câmara Municipal.
- Recalculados os reflexos de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e FGTS após a correção da remuneração base.

6. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS



- a) Adicional de insalubridade depende da efetiva caracterização das atividades de higienização de banheiros de uso público/coletivo de grande circulação, nos termos da CCT e do laudo técnico aplicável ao posto.
- b) Vale-Transporte continua sem estimativa linear apenas se efetivamente inexistir transporte público regular no trajeto residência-trabalho.
- c) Auxílio-creche e seguro de vida não foram tratados como custo linear dos postos, porque dependem de condição individual ou são facultativos, respectivamente.

7. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA COM TRANSCRIÇÃO DOS TRECHOS DA CCT

Jornada parcial e salário-base proporcional

Cláusula Terceira – Reajuste Salarial, parágrafo terceiro:

“Nas jornadas em tempo parcial será obedecida a regra legal para cálculo do salário base, salvo quando a jornada exceder os limites legais, hipótese em que será assegurado o piso a que se refere o caput desta cláusula.”

Gratificação de função – servente de limpeza sem direito

Cláusula Quinta – Das Gratificações Específicas de Funções, parágrafo primeiro:

“Os trabalhadores que exercerem as funções de agente de asseio e conservação, ajudante de limpeza, auxiliar de serviços gerais, faxineiro, limpador, servente de limpeza, serviços gerais, agente de higienização de banheiros e demais funções equiparadas ou equiparáveis não farão jus ao recebimento de gratificação de função.”

Gratificação de função – proporcionalidade na jornada de 30h

Cláusula Quinta – Das Gratificações Específicas de Funções, parágrafo segundo:

“Aos trabalhadores que exercem atividades em jornada em tempo parcial as gratificações previstas nesta cláusula serão calculadas proporcionalmente.”

Insalubridade para higienização de banheiros

Cláusula Nona – Adicional de Insalubridade, parágrafo segundo:

“Fica pactuado o pagamento de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal, para os empregados que forem contratados para a função de ‘AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS’ (...), desde que desempenhem essas atividades (...) em órgãos públicos e outros com as mesmas características (...).”

Insalubridade proporcional na jornada parcial

Cláusula Nona – Adicional de Insalubridade, parágrafo sétimo:

“Eventuais adicionais de insalubridade, caso incidentes para empregados contratados sob regime de tempo parcial, serão calculados proporcionalmente à jornada contratada, com base no salário mínimo legal.”

Prêmio por Posto de Serviço – hipóteses taxativas

Cláusula Décima Primeira – Dos Prêmios Especiais por Posto de Serviço:

A cláusula prevê premiação para postos específicos, como aeroportos, estações rodoviárias e ferroviárias, centros comerciais, shopping-center, supermercados, hospitais, postos de saúde, casas de diversões, lojas de departamentos, terminais de transbordo de ônibus urbanos, áreas industriais, área rural, bosques, parques e reservas ambientais. Não há previsão expressa de pagamento automático de PPS apenas pelo fato de o posto ser em Câmara Municipal ou órgão público.

Prêmio por Posto de Serviço – proporcionalidade do tempo parcial

Cláusula Décima Primeira, parágrafo terceiro:

“Aos trabalhadores que exercem atividades em jornada em tempo parcial (...) fará jus a um prêmio por assiduidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele devido aos trabalhadores cuja jornada de trabalho se enquadra nas demais modalidades previstas nesta CCT.”

Prêmio Cesta Básica

Cláusula Décima Segunda – Prêmio Cesta Básica, parágrafo primeiro:

“O valor do prêmio será de R\$130,00 (cento e trinta reais) por mês, apurados na forma desta cláusula coletiva.”



Auxílio Alimentação

Cláusula Décima Quarta – Auxílio Alimentação, caput e parágrafo primeiro:

“Fica convencionada a concessão de Auxílio Alimentação no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) por mês trabalhado (...).” / “Todos os trabalhadores abrangidos por essa CCT, inclusive aqueles que desempenhem jornada de trabalho em tempo parcial, terão direito ao pagamento integral do auxílio alimentação.”

Benefício Social

Cláusula Décima Oitava – Benefício Social, parágrafo primeiro:

“As empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês (...) o valor total de R\$ 14,66 (catorze reais e sessenta e seis centavos) por trabalhador (...).”

Benefício Assistencial ao Trabalhador

Cláusula Décima Nona – Benefício Assistencial ao Trabalhador:

“As empresas recolherão para esse fim o valor mensal de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) por empregado abrangido por esta CCT.”